



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano VI | Edição nº 992

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	5



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.886/2025**

“Dispõe sobre a criação de vagas dos cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ituverava, e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas junto à organização administrativa da Prefeitura de Ituverava, as vagas dos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 2.813/92 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município) em quantidade e referência previstos nos termos abaixo descritos:

Denominação do Cargo	Quantidade de vagas	Natureza	Referência
Agente Comunitário de Saúde	03	Efetivo	29
Monitor	10	Efetivo	08

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de maio de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 27 de maio de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.887/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas agroindustriais e transportadoras que utilizam estradas rurais do Município de Ituverava com veículos de carga pesada procederem à manutenção e conservação das referidas vias.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas agroindustriais, usinas, transportadoras ou qualquer outra pessoa jurídica que utilize estradas rurais municipais com veículos cuja carga total exceda 30 (trinta) toneladas, obrigadas a realizar, por seus próprios meios ou mediante contratação, a manutenção e conservação das estradas que utilizarem

com habitualidade.

§1º. Considera-se uso habitual o tráfego médio diário igual ou superior a 1 (um) veículo de carga pesada com capacidade total acima de 30 (trinta) toneladas, ou o transporte de carga cujo volume total, somado no período de 30 (trinta) dias, ultrapasse 600 (seiscentas) toneladas brutas em estradas rurais municipais.

§2º. Para fins de apuração do uso habitual, o Poder Executivo poderá considerar registros logísticos, relatórios de pesagem, comprovantes de embarque e desembarque, imagens de monitoramento e quaisquer outros meios tecnológicos de controle e aferição.

§3º. A responsabilidade se aplica a todo o trecho da estrada rural municipal que seja utilizado de forma contínua e habitual pelos veículos das empresas referidas no caput.

§4º. Nos casos em que mais de uma empresa utilize o mesmo trecho de estrada rural municipal de forma habitual, as responsabilidades pela manutenção e conservação serão divididas proporcionalmente ao volume de tráfego de cada empresa, conforme comprovação documental exigida pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A manutenção deverá ser realizada conforme os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente, podendo o Poder Executivo exigir laudos técnicos e cronograma de execução.

Art. 3º. As empresas obrigadas deverão apresentar plano anual de manutenção ao Poder Executivo Municipal, indicando os trechos utilizados, a periodicidade do tráfego e as medidas previstas de conservação das vias.

§1º Os planos anuais de manutenção deverão ser apresentados até o dia 31 de janeiro de cada ano, e o Poder Executivo disporá de 30 (trinta) dias para analisar e emitir parecer técnico sobre sua adequação.

§2º O não cumprimento do prazo para apresentação do plano anual sujeitará a empresa a multa administrativa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará:

I - multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo pesado que trafegar diariamente sem a devida manutenção do trecho correspondente da estrada, valor que será dobrado a cada reincidência, até a regularização;

II - responsabilização civil pelos danos causados à infraestrutura municipal;

III - possibilidade de interdição da via ao tráfego da empresa infratora, por decisão fundamentada do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo instituir sistema de controle e fiscalização com apoio de imagens, sensores ou registros logísticos.

§1º. Para fins de fiscalização, o Poder Executivo deverá utilizar câmeras de monitoramento, sensores de peso, registros logísticos ou outros meios tecnológicos disponíveis, garantindo transparência e ampla defesa aos autuados.

Art. 6º. As associações de moradores rurais, sindicatos de trabalhadores e outras entidades representativas da comunidade poderão colaborar com o Poder Executivo na identificação de problemas nas estradas



e no acompanhamento das ações de manutenção realizadas pelas empresas obrigadas por esta Lei.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer, no mínimo:

- I - os padrões técnicos de manutenção das estradas;
- II - os procedimentos para divisão de responsabilidades entre empresas;
- III - os mecanismos de fiscalização e punição;
- IV - os prazos para execução das obras de manutenção.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de maio de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 27 de maio de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.888/2025

"Institui o "banco de armações e óculos" no Município de Ituverava."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Ituverava o "BANCO E ARMAÇÕES DE ÓCULOS", programa que tem como intuito a distribuição gratuita de armações e lentes corretivas às pessoas carentes da comunidade Ituveravense, a partir de doações.

ARTIGO 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá fazer doações depositando armações de óculos em recipientes destinados para este fim, que estarão disponíveis em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único - os locais, de fácil acesso, serão escolhidos e divulgados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Antes de serem disponibilizados para doação, as armações e lentes corretivas doadas ao "BANCO E ARMAÇÕES DE ÓCULOS" deverão ter suas lentes usadas removidas.

ARTIGO 4º - Os objetivos do 'BANCO E ARMAÇÕES DE ÓCULOS' são:

- I- Desenvolver uma cultura de doação e reaproveitamento;
- II- Promover a união e solidariedade na comunidade Ituveravense;
- III- Incentivar o cuidado com saúde ocular;
- IV- Beneficiar pessoas carentes residentes em Ituverava com a criação de uma rede solidária de doações de armações de óculos.

ARTIGO 5º - Terão direito aos benefícios do "BANCO E ARMAÇÕES DE ÓCULOS" as pessoas carentes devidamente cadastradas em sistema próprio para este fim ou que já estejam incluídas em cadastros municipais, mediante apresentação de receituário médico especificando a

necessidade do uso de óculos.

ARTIGO 6º - O Município promoverá a participação de entidades e instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações na área social, com o objetivo de implantar o "BANCO DE ARMAÇÕES E ÓCULOS", bem como a realização de exames preventivos periódicos, principalmente nas creches e nas pré-escolas.

ARTIGO 7º - Fica a cargo do Poder Executivo designar o órgão gerenciador do 'BANCO DE ARMAÇÕES E ÓCULOS', que regulamentará o que for necessário para que os objetivos sejam alcançados.

ARTIGO 8º - o Poder Executivo, por meio do órgão gerenciador, poderá fazer ampla divulgação do "BANCO DE ARMAÇÕES E ÓCULOS" a fim de incentivar as doações e dar conhecimento do benefício àqueles que podem ser favorecidos pelo programa.

ARTIGO 9º - o Poder Executivo, a seu critério, poderá firmar com óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de maio de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 27 de maio de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025 - EDITAL 020/2025 - cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O período de envio das propostas será a partir de 29/05/2025 até 10/06/2025 às 08:00h no endereço eletrônico novobmnet.com.br. O início da disputa ocorrerá no dia 10/06/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br ou novobmnet.com.br. Edital à disposição na internet: www.ituverava.sp.gov.br, a partir do dia 28/05/2025. Ituverava-SP, 27 de maio de 2025. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - Processo de Licitação nº 36/2023 - Pregão Presencial nº 23/2023 referente ao Contrato nº 44/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA POR 12 (DOZE) MESES. "De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade de aditamento da quantidade de itens contratados, bem como o parecer jurídico e autorização do senhor Prefeito, fica o referido contrato readequado de



acordo com tabela abaixo:

ITEM	QUANT. ADITADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITADO A PARTIR DO DIA 22/05/2025
01	144	Locação de Concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar. - O Concentrador de oxigênio deverá possuir alimentação elétrica de 110 V e fluxo variável de, no mínimo de 0,50 a 5,0 l/min; - O equipamento de inalação que acompanha o concentrador deverá fornecer condições para atender as prescrições médicas quanto à concentração de oxigênio; - Os aparelhos deverão vir acompanhados dos materiais de uso para o paciente (catéter, máscara de traqueostomia e umidificador); - Os materiais acessórios: catéter, máscara de traqueostomia e umidificador devem ser trocados pela empresa contratada, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses; - A instalação dos aparelhos concentradores e orientações para instrução de uso devem ser acompanhadas por profissional da empresa vencedora; - A empresa vencedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais), conforme RDC nº 069/2008, RDC nº 070/2008 e RDC nº 09/2010; - Os equipamentos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, de acordo com a legislação em vigor; - A empresa vencedora deverá fornecer, necessariamente, junto com cada equipamento, um kit adicional para "backup" (cilindro de oxigênio de no mínimo 3 m³, regulador, fluxômetro, umidificador e catéter), para o caso de pane do aparelho ou falta de energia elétrica, de tal forma que proporcione ao usuário o atendimento da prescrição médica; - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica permanente 24 (vinte e quatro) horas, com telefones para contato de emergência, sendo do tipo "0800" ou outro; - Os pedidos de inclusão de novos pacientes deverão ser atendidos no menor prazo possível, no limite máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação feita pela Secretaria da Saúde; - A empresa vencedora deverá fornecer, no início de cada mês subsequente, via e-mail, relatório assinado, contendo data e nome dos pacientes atendidos para conferência da Secretaria da Saúde, após a realização da conferência, a responsável deverá informar à contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio do relatório para emissão de nota fiscal.	R\$ 120,16	R\$ 19.610,11

Portanto, **ficam aditadas 144 unidades do item 1** (Locação de Concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar (...)) **no valor total de R\$ 19.610,11 a partir do dia 22 de maio de 2025.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.".Aditivo requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: Nº 00.331.788/0012-71. Ituverava-SP, 27 de maio de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO – PREFEITO.



Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório**Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 017/2025-R – Processo N° 017/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Ituverava, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo licitatório N° 017/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 017/2025-R, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 9.500,00
Valor Total:	R\$ 114.000,00
Participante Vencedor:	ACACIO ALIPIO PEREIRA GONCALVES DINIZ
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	30.455.423/0001-67
Cidade UF:	Franca - SP
Valor total Contratado:	R\$ 114.000,00

Responsável pela adjudicação de (s) lote(s) contestado(s):

Ituverava - SP, 23 de Maio de 2025 as 16 horas e 30

minutos Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo (assinado no original)

**Termo de Homologação de Processo Licitatório****Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 017/2025-R – Processo N° 017/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Ituverava, Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo licitatório N° 017/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 017/2025-R, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 9.500,00
Valor Total:	R\$ 114.000,00
Participante Vencedor:	ACACIO ALIPIO PEREIRA GONCALVES DINIZ
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	30.455.423/0001-67
Cidade UF:	Franca - SP
Valor total Contratado:	R\$ 114.000,00

Ituverava - SP, 23 de Maio de 2025 as 16 horas e 30 minutos

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo (assinado no original)

Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava